REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO GERAL

ÍNDICE

TÍTULO I

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE
CAPÍTULO II – DO PODER E DA COMPETÊNCIA
CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO
CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

TÍTULO II

CAPÍTULO I – DO MANDATO
CAPÍTULO II – DA POSSE DOS CONSELHEIROS
CAPÍTULO III – DOS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES
CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO V – DA MESA
CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES
CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES

TÍTULO III

CAPÍTULO I – DA REUNIÃO
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO III – DA DELIBERAÇÃO

TÍTULO IV

CAPÍTULO I – DA PROPOSIÇÃO E DAS EMENDAS
CAPÍTULO II – DA DISCUSSÃO
CAPÍTULO III – DO APARTE
CAPÍTULO IV – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL
CAPÍTULO V – DA QUESTÃO DE ORDEM
CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I – DO PROCESSAMENTO
SEÇÃO II – DA JUSTIFICAÇÃO
SEÇÃO III – DA APURAÇÃO

TÍTULO V

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO VI

CAPÍTULO I – DAS RESOLUÇÕES

IATE CLUBE JARDIM GUANABARA

REGIMENTO INTERNO GERAL

- Aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária de 07 de outubro de 1982;
- Alterações aprovadas pelas Reuniões Ordinárias de 03 de novembro de 1983, de 02 de setembro de 1987, de 12 de setembro de 2018;
- Alteração aprovada pela Reunião Extraordinária de 23 de outubro de 2026;
- Resolução nº 10.01 aprovado pelo Plenário do Conselho Deliberativo em 2001;
- Resolução nº 10.26 aprovada pelo Plenário do Conselho Deliberativo em 23 de outubro de 2026;
- Revisão sem alteração na Reunião Ordinária de 08 de setembro de 2026.

TÍTULO I

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1° - O presente Regimento Interno Geral, elaborado em cumprimento ao que determina o art. 18, letra "a" do Estatuto, tem por finalidades: disciplinar as reuniões do Conselho Deliberativo, complementar o Estatuto como determina o art. 45, resolver os casos omissos e determinar normas permanentes que, porventura, forem necessárias.

CAPÍTULO II – DO PODER E DA COMPETÊNCIA

Art. 2° - Compete ao Conselho Deliberativo, além do previsto no Art. 18 do Estatuto:

a) convocar a Assembleia Geral na forma do estatuto e deste Regimento (art. 13 do Estatuto);
b) elaborar e aprovar o Regimento Especial para Assembleia Geral (§ 2° do art. 13 do Estatuto);
c) elaborar o Plano Diretor do Clube, adequá-lo, modificá-lo ou substituí-lo;
d) conceder licença ao Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do ***parágrafo único*** desse artigo;
e) conceder licença ao Comodoro;
f) aprovar o orçamento e a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria (alínea "a" do § 4° do art. 19 do Estatuto);
g) deliberar sobre as despesas extraordinárias realizadas pela Diretoria (art. 32 do Estatuto);
h) deliberar sobre alterações dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, tais como: aquisições, vendas, permutas, alienação, gravame de ônus (art. 30 do Estatuto);
i) tomar conhecimento de qualquer ato de apropriação indébita de bens do Clube e deliberar sobre o assunto, em grau de recurso;
j) requisitar do Conselho Fiscal ou da Diretoria, esclarecimentos sobre atos que, porventura foram praticados pelos mesmos. Requisitar o comparecimento de qualquer membro destes órgãos à sessão do Conselho Deliberativo;
k) julgar as faltas cometidas pelos sócios proprietários Fundadores ou Beneméritos que exercem cargos de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da . Diretoria. Aplicar-lhes as penalidades cabíveis (§ 5° do art. 11 do Estatuto);
l) conceder e cassar título de sócio Benemérito (§ 1° do art. 8 e § 5° do art. 11 do Estatuto);
m) decidir sobre recurso interposto por sócio contra decisão da Diretoria e do próprio Conselho (alínea "c" do art. 9 do Estatuto);

Parágrafo Único – Quando ocorrer a licença do Presidente do Conselho Deliberativo, a Presidência convocará, automaticamente e obrigatoriamente, reunião extraordinária a ser realizada no prazo de 7 (sete) dias, para eleição do novo Presidente. O Conselheiro Efetivo de matrícula mais antiga assumirá o exercício transitório da Presidência. Tal procedimento também será adotado no caso de vacância.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Deliberativo é o Órgão representativo do Quadro Social, constituído de 30 (trinta) membros, sendo 20 (vinte) Conselheiros Efetivos e 10 (dez) Conselheiros Suplentes. (alíneas "a", "b" e "c" do art. 17° do Estatuto).

Parágrafo Único: O Conselheiro Nato terá prioridade sobre o quadro de Conselheiros Suplentes no preenchimento das eventuais vagas surgidas no quadro de Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo.

Art. 3.1 - Somente os 20 (vinte) Conselheiros Natos mais antigos, de acordo com o número de matrícula no Clube, poderão fazer parte do quadro efetivo do Conselho Deliberativo.

§ 1° - Caso o número de Conselheiros Natos não for suficiente para completar o quadro efetivo do Conselho Deliberativo, deverá ser criada uma chapa para completar os Conselheiros Efetivos e Suplentes, nas épocas eletivas de acordo com o Estatuto.

§ 2° - Caso o número de Conselheiros Natos ultrapasse as vagas dos 20 (vinte) Conselheiros Efetivos, serão considerados apenas os 20 (vinte) Conselheiros Natos mais antigos, de acordo com o número de matrícula no Clube.

Art. 3.2 - O Conselheiro Nato poderá abdicar de seu direito estatutário de não fazer parte do quadro efetivo do Conselho Deliberativo em qualquer ocasião, mediante declaração por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 3.3 - O Conselheiro Nato poderá perder o seu direito de pertencer ao quadro efetivo do Conselho Deliberativo (no mandato corrente), no caso de ausência consecutiva, sem justa causa, em duas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, conforme o § 6° do Art. 17 do Estatuto. Neste caso permanece como Conselheiro Nato e somente no próximo mandato poderá fazer parte do quadro efetivo do Conselho Deliberativo, de acordo com o art. 3.1.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4° - A partir do ano 2002, o Conselho Deliberativo é eleito pela Assembleia Geral Ordinária realizada na primeira quinzena de abril, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos (alínea "b" do art. 13, e art. 17 do Estatuto).

TÍTULO II

CAPÍTULO I – DO MANDATO

Art. 5° - O mandato de Conselheiro terá a duração de 4 (quatro) anos (art. 17 do Estatuto – 06/02/01).

CAPÍTULO II – DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 6° - A posse dos Membros Efetivos Eleitos dar-se-á até 30 (trinta) dias após a eleição, em data marcada pela Assembleia Geral que os elegeu (art. 17 do Estatuto);

Parágrafo Único – Quando o Presidente do Conselho Deliberativo estiver em término de mandato ou no seu impedimento, a Assembleia (na pessoa do seu presidente) investirá de poderes o Conselheiro de matrícula mais antiga para convocar e empossar, na data marcada, os CONSELHEIROS EFETIVOS ELEITOS E NATOS. Também designará, dentre eles, o CONSELHEIRO de matrícula mais antiga para presidir a REUNIÃO de eleição do seu próprio PRESIDENTE e dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DOS CONSELHEIROS EFETIVOS E SUPLENTES

Art. 7° - O número de Conselheiros deve ser ajustado periodicamente para atender ao mínimo estabelecido em Lei. Será função do Conselho Deliberativo promover este ajustamento por ocasião da Assembleia Geral em que se realizar a eleição.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Efetivos terão que se licenciar do Conselho Deliberativo para exercer função remunerada no Clube.

Art. 8° - Eleito o Último Suplente em disponibilidade, mesmo em caráter temporário, o Presidente do Conselho convocará a Assembleia Geral para eleição de novos Suplentes, exceto se faltar menos de 60 (sessenta) dias para o término do mandato.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 9° - O Conselho Deliberativo terá órgãos permanentes e temporários.

§ 1° - São órgãos permanentes:
a) A Mesa; e
b) As Comissões Permanentes.

§ 2° - São órgãos transitórios:
a) As Comissões Especiais;
b) Os Relatores designados pela Presidência do Conselho Deliberativo.

§ 3° - Cada Comissão Permanente será constituída por 3 (três) membros e terá as seguintes denominações:
a) Comissão de Finanças;
b) Comissão de Leis e Regulamentos;
c) Comissão de Engenharia.

§ 4° - As Comissões Especiais e Relatores extinguem-se, automaticamente, com a conclusão das suas respectivas tarefas.

CAPÍTULO V – DA MESA

Art. 10° - A Mesa dirige os trabalhos do Conselho Deliberativo e é composta do Presidente, 1° (primeiro) e 2° (segundo) Secretários.

Art. 11° - O Presidente será substituído em seus impedimentos eventuais pelo 1° (primeiro) Secretário, e, na falta deste, pelo Conselheiro de matrícula mais antiga.

Art. 12° - A Mesa do Conselho Deliberativo, no caso de falta de qualquer de seus Membros, será completada na forma deste Regimento.

Art. 13° - Compete à Mesa:
a) abrir e encerrar as sessões do Conselho Deliberativo;
b) distribuir as tarefas dos 1°(primeiro) e 2° (segundo) Secretários;
c) presidir a sessão;
d) assinar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
e) dar andamento imediato a qualquer expediente dirigido ao Conselho Deliberativo, de forma que o assunto seja encaminhado ao Plenário, na primeira reunião, já acompanhada das informações necessárias a um pronto julgamento;
f) elaborar a *"Ordem do Dia"* para cada sessão do Conselho Deliberativo;
g) anunciar a *"Ordem do Dia"* assim que for aberta a sessão;
h) submeter as matérias à discussão e votação;
i) estabelecer os pontos de discussão;
j) indicar o ponto sobre o qual deva incidir a votação;
k) apurar e proclamar o resultado de votação;
l) dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
m) propor as questões;
n) conceder ou cassar palavra;
o) chamar a atenção do orador, ao esgotar-se o tempo disponível;
p) advertir o orador, retirando-lhe a palavra, e, se não atendido e/ou obedecido, suspender a sessão, caso trate de matéria estranha, fale contra a matéria vencida ou falte com a devida consideração ao Conselho, à Mesa ou ao Conselheiro;
q) submeter, à apreciação do Plenário, os nomes indicados para membros das Comissões;
r) resolver questões de ordem;

s) manter a ordem da sessão, empregando os meios necessários;
t) suspender a sessão na impossibilidade de manter-se a ordem ou tratar-se de assunto prejudicial ao Clube;
u) permitir ou não, durante a sessão, a presença de pessoas estranhas ao Conselho Deliberativo, nos termos do art. 36 desse Regimento;
v) prestar informações sobre as decisões do Conselho Deliberativo;
w) adotar procedências ou decisões "*ad referendum*" do Plenário, nos casos de extrema urgência ou gravidade em que for necessário um pronunciamento imediato do Conselho Deliberativo, convocando, simultaneamente, o Conselho para apreciação destes atos.

Art. 14° - Compete completamente ao Presidente do Conselho Deliberativo:
a) Convocar reuniões extraordinárias quando surgirem assuntos de urgência ou importância relevada;
b) Designar, dentre os Conselheiros, 2 (dois) Secretários que, juntamente com o Conselho Deliberativo, constituirão a Mesa, na própria reunião em que assumir a Presidência. Designar, também, em qualquer época, substitutos para estes secretários;
c) presidir as sessões;
d) assinar a correspondência do Conselho Deliberativo;
e) rubricar todos os livros oficiais necessários ao funcionamento do Conselho Deliberativo;
f) executar e exigir a execução deste Regimento;
g) assinar com o 2º (segundo Secretário), as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
h) indicar 1 (um) Conselheiro para representá-lo nos atos que não possa comparecer;
i) designar Relator para emitir parecer escrito sobre matéria que, por sua importância, deva ser, a seu juízo, melhor informado;
j) designar Comissões;
k) assumir, temporária ou definitivamente, a COMODORIA, sempre que houver impedimentos da mesma. E, conforme o art. 29 letra "a" do REGIMENTO INTERNO GERAL: no caso de assumir definitivamente, o PRESIDENTE do Conselho Deliberativo terá poderes para constituir nova DIRETORIA para conclusão do MANDATO;
l) apurar a regularidade do funcionamento do Conselho Fiscal e dela dar ciência ao Conselho Deliberativo;
m) elaborar Relatório, 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselho Deliberativo, mencionando matérias e casos em andamento e decisões que, porventura, não foram encaminhados;
n) convocar os CONSELHEIROS para as reuniões do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 26 do Regimento Interno Geral.

Parágrafo Único – O presidente, desejando participar das discussões em plenário, passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 15° - Compete ao 1° (primeiro) Secretário:
a) presidir os trabalhos de reunião anteriormente convocada em caso de impedimento ocasional do Presidente;
b) preparar noticiário sobre as atividades do Conselho Deliberativo para publicação no Boletim do Clube;
c) receber e encaminhar o expediente dirigido ao Conselho Deliberativo;
d) providenciar a correspondência interna do Conselho Deliberativo com os órgãos do Clube e associados;
e) promover o expediente necessário para convocação extraordinária da Assembleia Geral do Clube;
f) promover a obtenção das informações necessárias, para pronto julgamento, dos expedientes dirigidos ao Conselho Deliberativo;
g) apurar a frequência dos Conselheiros às reuniões do Conselho Deliberativo, para fins do disposto no art. 17, § 6° do Estatuto.

Art. 16° - Compete ao 2° (segundo) Secretário:
a) substituir o 1° (primeiro) Secretário em seus impedimentos eventuais;
b) lavrar, no prazo de 5 (cinco) dias e, com o Presidente, assinar as atas de todas as reuniões do Conselho Deliberativo;
c) comunicar, ainda no prazo de 5 (cinco) dias, as decisões do Conselho Deliberativo, a todos os órgãos a quem as mesmas possam interessar;
d) apresentar, à Mesa, projeto para elaboração da *"Ordem do Dia"* para cada reunião do Conselho Deliberativo;
e) providenciar a obtenção, junto aos demais órgãos do Clube, de todos os informes que deva a Presidência reunir para fins previstos na letra (f) do artigo anterior;
f) organizar e manter os arquivos de livros, correspondência e documentos do Conselho Deliberativo que serão divididos nos seguintes grupos:
   1 - Livros;
   2 - Relatórios, Pareceres, Resoluções e Decisões do Conselho Deliberativo;
   3 - Correspondências.
g) ter em arquivo, para consulta, os seguintes documentos:
   1 - Contratos, convênios e outros documentos que obriguem, de qualquer forma, o Clube;
   2 - Leis, normas internas e legislações pertinentes;
   3 - Organogramas atualizados e mensagens de outros órgãos do Clube;
   4 - Horários de funcionamento das atividades do Clube;
   5 - Relação dos Diretores e Vice-Diretores, com respectivos endereços e telefones atualizados;
   6 - Tabela de taxas de serviços.

Art. 17° - Na ausência dos Secretários, cabe ao Presidente a escolha de Conselheiro para ocupar a função.

Art. 18° - Toda matéria que transitar por mais de uma Comissão só deverá ir a Plenário depois de coordenada por um Relator.

§ 1° - Os assuntos de competência das Comissões Permanentes serão levados ao Plenário somente depois de consultados aqueles órgãos;

§ 2° - O Presidente ou o Plenário poderão designar um Conselheiro e dar parecer sobre o assunto que lhe for determinado;

§ 3° - O Conselheiro Relator tem, por função, solicitar informação ou parecer diretamente a qualquer Comissão do Conselho Deliberativo, e, indiretamente, através da Presidência, a qualquer outro Órgão do Clube.

Art. 19° - Ao Conselheiro Relator compete:

a) apresentar relatório por escrito e em duas vias, no prazo estipulado pela Presidência;
b) apresentar razões, toda vez que motivos extraordinários o impedirem de cumprir o disposto na alínea (a) deste artigo;
c) redigir os Relatórios de forma que contenham, além do estudo da matéria, uma conclusão em que se proponha a decisão a ser tomada;
d) defender, sempre que quiser, verbalmente, em Plenário, seus pareceres.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Art. 20° - Cabe às Comissões Permanentes, observada a competência específica:

a) dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização;
b) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse do Clube, relativos à sua competência.

Art. 21° - Os membros das Comissões Permanentes e Transitórias são designados pelo Presidente.

Art. 22° - As Comissões Transitórias são constituídas para fins especiais.

§ 1° - Para integrá-las, sempre que necessário, podem ser convidados Membros da Diretoria, do Quadro Social ou mesmo de assessoria externa.

§ 2° - Terminada a missão, somente aos Membros Efetivos do Conselho Deliberativo caberá apresentação do parecer final ao Presidente e/ou ao Plenário.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 23° - São direitos dos Conselheiros:

a) participar das reuniões, opinando e votando;
b) requerer, por escrito, a inclusão de matéria devidamente justificada na "*Ordem do Dia*" de Reunião Ordinária, no prazo de 5 (cinco) dias da data de sua realização;
c) apresentar requerimentos de pedidos de informações por escrito, dirigido ao Presidente, sobre atos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de assuntos relativos ao Clube;
d) representar o Conselho Deliberativo em atos e solenidades. Para exercer esta função, deverá estar devidamente credenciado pelo Presidente ou pelo Plenário;
e) solicitar licença;
f) ser julgado, em suas faltas, por seus pares;
g) beneficiar-se da isenção de taxas na forma e nos limites previstos neste Regimento Interno Geral e na Resolução nº 10.01, observados os requisitos aplicáveis a cada hipótese. (art.83º)

Art. 24° - São deveres do Conselheiro:

a) comparecer a todas as reuniões;
b) notificar, por escrito, ao Presidente, qualquer motivo que impeça seu comparecimento a mais de uma reunião;
c) emitir parecer sobre matéria que lhe for encaminhada para relatar;
d) junto à Direção do Clube, fazer parte das Comissões ou encargos quando for designado como Membro e desincumbir-se do que lhe foi atribuído;
e) comunicar, por escrito, ao Presidente, qualquer irregularidade encontrada nas dependências do Clube.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES

Art. 25° - Perderá, automaticamente, o mandato, o Conselheiro que deixar de comparecer à 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justa causa. (§ 6° do art. 17 do Estatuto)

§ 1° - A justificativa deverá ser apresentada, por escrito, dentro de 5 (cinco) dias da ausência ocorrida.

§ 2° - A justificativa, antes de submetida a Plenário, será informada pela Mesa.

§ 3° - Também será computada como falta, para aplicação do disposto neste artigo, a verificação da reincidência:

a) na ausência, antes do encerramento da sessão e sem permissão expressa da Presidência da Mesa;
b) na ausência de qualquer reunião transformada em sessão permanente.

§ 4° - Verificada a perda do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará o evento ao conselheiro que não compareceu, convocando o Suplente para a efetividade e informará o fato ao Plenário e ao Comodoro.

TÍTULO III

CAPÍTULO I – DA REUNIÃO

Art. 26° - As reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas mediante convocação, por escrito, dirigida a cada Conselheiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da reunião, indicando a *"Ordem do Dia"* dos assuntos a serem considerados.

Art. 27° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) ordinariamente, na primeira quinzena dos meses de fevereiro, abril, maio, julho, setembro e dezembro (art. 19 do Estatuto – 06/02/01);
b) extraordinariamente, quando convocado (art. 20 do Estatuto).

Art. 28° - Reuniões: (Nas reuniões de que trata o art. 19 do Estatuto)

§ 1° - Na reunião do mês de fevereiro:

a) apreciação do *"Relatório Contas e Balanço"*, da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal e Auditoria;
b) deliberação sobre a Convocação da Assembleia Geral Ordinária, do que fala o art. 13, alínea "a" do Estatuto.

§ 2° - Na reunião do mês de abril:

a) apreciação das Resoluções adotadas pela Assembleia Geral Ordinária (alínea "a" do § 2° do art. 19 do Estatuto);
b) a cada 4 (quatro) anos para eleição do respectivo Presidente e Membros do Conselho Fiscal (art. 17 do Estatuto – 06/02/01).

§ 3° - Na reunião do mês de maio:

a) de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para eleição do Comodoro , Vice-Comodoro do clube em chapa vinculada e dos membros do Conselho Fiscal. (alíneas "a" e "b" do § 3° do art. 19 do Estatuto – 09/04/2014)

§ 4° - Na reunião do mês de dezembro:

a) para aprovação do Orçamento do Clube para o exercício seguinte (§ 4° do art. 19 do Estatuto).

Art. 29° - O Presidente convocará reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, além do previsto no art. 20, § 1° do Estatuto, também nos seguintes casos:

a) obrigatoriamente, para eleições de novos COMODORO e VICE-COMODORO em chapa vinculada (como preceitua o art. 19, § 3°, alíneas "a" e "b" do Estatuto) quando ocorrer a vacância do último dos eleitos em prazo superior à 120 (cento e vinte) dias para o término do respectivo mandato. No entanto, quando a vacância ocorrer em prazo inferior à 120 (cento e vinte) dias, para a conclusão do mandato, o PRESIDENTE do Conselho Deliberativo não convocará eleições para mandato restante e assumirá a DIREÇÃO do CLUBE cumulativamente, como preceitua o art. 14, letra "I" do REGIMENTO INTERNO GERAL;
b) obrigatoriamente, quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – É vedado ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar eleições para Comodoro ou Vice-Comodoro isoladamente.

Art. 30° - A presença dos Conselheiros às reuniões e as respectivas atas constarão de livros próprios.

Art. 31° - As reuniões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

a) Expediente Inicial;
b) Ordem do Dia;
c) Expediente Final.

Art. 32° - Expediente Inicial é o tempo destinado à leitura da Ata e demais documentos recebidos pela Mesa.

Parágrafo Único – No Expediente Inicial não serão admitidos requerimentos de verificação de presença, questões de ordem, nem será feita a transcrição dos documentos que não forem lidos.

Art. 33° - É ilícito a qualquer Conselheiro requerer a verificação de *"quorum"* tão logo seja declarada a *"Ordem do Dia"*.

§ 1° - Não poderá ser votada matéria omitida do Edital ou Carta de Convocação.

§ 2° - Encerrada a discussão de qualquer matéria, a respectiva votação só poderá ter início verificado o *"quorum"* exigido neste Regimento.

§ 3° - Não havendo *"quorum"*, o Presidente anunciará a discussão da matéria seguinte, constante da *"Ordem do Dia"*.

§ 4° - Encerradas as discussões de todas as matérias constantes da *"Ordem do Dia"*, subsistindo a falta de *"quorum"*, o Presidente adiará as votações.

Art. 34° - A *"Ordem do Dia"* será estabelecida pelo Presidente, de acordo com o seguinte critério:

a) redações finais;
b) votações em segunda discussão;
c) votações em primeira discussão;
d) primeiras discussões;

e) proposições sujeitas à apreciação do Plenário, independentes de parecer.

§ 1° - Dentro de cada grupo de matéria da *"Ordem do Dia"*, observar-se-á a seguinte disposição:
a) projetos de resoluções;
b) indicações;
c) requerimentos.

§ 2° - Durante a *"Ordem do Dia"* só poderá ser levantada questão de ordem referente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 35° - Esgotada a *"Ordem do Dia"*, seguir-se-á o Expediente Final pelo tempo restante da reunião, com a comunicação de *"Assuntos Gerais"*, apresentados para conhecimento do Plenário.

Art. 36° - Além dos CONSELHEIROS convocados, somente terão acesso às reuniões do Conselho Deliberativo, pessoas que forem autorizadas ou convidadas pela Mesa e referendadas pelo Plenário. Cessado o motivo de suas presenças, devem retirar-se do local da reunião.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 37° - O Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros à hora marcada, havendo uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos. Ao encerrar o tempo estipulado, não havendo *"quorum"* mínimo previsto no art. 17, § 4° do Estatuto, a reunião será encerrada.

Parágrafo Único – Na sessão permanente será obrigatória a assinatura no *"LIVRO DE PRESENÇA"* obedecido o disposto neste artigo.

Art. 38° - O funcionamento do Conselho Deliberativo se comprovará pelas atas registradas em *Livro Especial*, lavradas pelo 2° (segundo) Secretário e assinadas pelo Presidente da Mesa.

§ 1° - A aprovação das atas far-se-á por Comissão de 3 (três) Conselheiros, escolhida pelo Plenário, no prazo máximo de 8 (oito) dias após a realização da sessão.

§ 2° - As atas são de acesso privativo e exclusivo dos Conselheiros Efetivos, salvo os casos excepcionais por decisão de Plenário.

Art. 39° - O encerramento das sessões processar-se-á no máximo até às 24 (vinte e quatro) horas do dia de sua abertura.

Parágrafo Único – A requerimento de qualquer Conselheiro, a sessão poderá ser prorrogada por um período máximo de 1 (uma) hora, não havendo nova prorrogação, desde que aprovado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 40° - O Conselho Deliberativo, a critério da maioria dos presentes, ficará em sessão permanente até que cessem os motivos que determinaram a medida.

§ 1° - Será observado o intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma e outra reunião.

§ 2° - A hora de reabertura da sessão prorrogada será determinada no encerramento da anterior.

§ 3° - Para reabertura dos trabalhos, prevalecerá o número de Conselheiros presentes na hora estipulada. Porém, para as votações, respeitar-se-á o *"quorum"* previsto no Capítulo III – DA DELIBERAÇÃO.

Art. 41° - O Conselheiro estará licenciado:

a) Mediante pedido por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo e pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses;

§ 1° - O Conselheiro investido em cargo de Diretor nomeado, bem como aquele que exercer função administrativa remunerada no Clube, ficará automaticamente licenciado do exercício do mandato no Conselho Deliberativo enquanto perdurar a investidura ou o exercício da função.

§ 2º - O Conselheiro licenciado na forma do § 1º poderá participar da reunião do Conselho Deliberativo mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho Deliberativo, protocolada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para o início da reunião, ressalvada a vedação expressa do parágrafo único deste artigo.

§ 3º - Para participar da reunião, o Conselheiro deverá afastar-se temporariamente do exercício do cargo de Diretor nomeado ou da função administrativa remunerada. A comunicação prevista no § 2º terá caráter informativo e de registro, não dependendo de autorização discricionária da Mesa.

§ 4º - O Conselheiro reassumirá o exercício do mandato para a reunião indicada na comunicação. Encerrada efetivamente a reunião, somente poderá retornar ao exercício da função administrativa ou remunerada após o decurso de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento dos trabalhos.

§ 5º - Após o retorno à função administrativa ou remunerada, restabelecer-se-á automaticamente o licenciamento do mandato no Conselho Deliberativo.

§ 6º - O disposto nos §§ 2º a 5º não se aplica ao Comodoro, ao Vice-Comodoro nem aos membros efetivos do Conselho Fiscal. O licenciamento dessas pessoas permanecerá durante todo o período de exercício do cargo ou mandato, inclusive em caso de afastamento, licença ou suspensão temporária, cessando somente com o término do mandato ou o desligamento definitivo da função.

§ 7º - A licença, o afastamento ou a suspensão temporária do exercício de cargo ou função não afasta, suspende nem contorna a vedação prevista no parágrafo único deste artigo, que permanece integralmente em vigor: "Conselheiro em cargo de Diretor não pode participar da reunião do Conselho Deliberativo de que preceitua o art. 19, § 1º, do Estatuto."

§ 8º - As disposições deste artigo aplicam-se também aos Conselheiros que já se encontrem licenciados na data de entrada em vigor desta alteração, sem que disso decorra retorno automático ao Conselho Deliberativo ou afastamento de impedimento previsto no Estatuto Social ou neste Regimento.

b) (REVOGADO)

Parágrafo Único – Conselheiro em cargo de Diretor não pode participar da reunião do Conselho Deliberativo de que preceitua o art. 19, § 2° do Estatuto.

Art. 42° - Os Suplentes do Conselho Deliberativo em disponibilidade serão convocados para prestar sua colaboração:
a) temporária – nos casos de licenciamento do Conselheiro Efetivo;
b) permanente – nos casos de substituição de Conselheiro Efetivo que perder o mandato.

§ 1° - A convocação de Suplentes será feita de acordo com a ordem de antiguidade (número de matrícula).

§ 2° - O Conselheiro Suplente, convocado em caráter temporário para substituir o Conselheiro Efetivo licenciado, terá suspensa a sua convocação com o término de licença do titular, voltando ao quadro de suplentes em disponibilidade.

§ 3° - O Conselheiro Suplente, convocado em caráter permanente, exercerá o mandato de Conselheiro afastado, pelo prazo que restava ao mesmo.

CAPÍTULO III – DA DELIBERAÇÃO

Art. 43° - O direito a voto no Conselho Deliberativo limita-se ao Conselheiro presente à reunião.

Parágrafo Único – O Conselheiro Presidente só terá direito a voto para desempate.

Art. 44° - As eleições pelo Conselho Deliberativo, de seu Presidente, do Comodoro e Vice-Comodoro, far-se-ão sempre abertas, conforme o art. 44 do Estatuto (06/02/01), dentre os nomes indicados por Conselheiros presentes à reunião.

§ 1° - A indicação será aceita quando merecer apoio de 2 (dois) outros Conselheiros, não importando esse apoio em obrigatoriedade de voto.

§ 2° - Ao fazer a indicação, o Conselheiro fica responsável pela anuência do indicado.

§ 3° - Se, no 1º (primeiro) escrutínio nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a um 2º (segundo) escrutínio entre os dois mais votados.

§ 4° - Se no 2º (segundo) escrutínio ocorrer empate, considerar-se-á eleito, o sócio de matrícula mais antiga.

Art. 45° - A eleição pelo Conselho Deliberativo, dos membros do Conselho Fiscal será feita em escrutínio aberto (art. 44 do Estatuto – 06/02/01), votando cada Conselheiro em 6 (seis) nomes, dos quais considerar-se-ão eleitos os 3 (três) mais votados.

§ 1° - Serão membros efetivos os 3 (três) primeiros e suplentes os demais (art. 26 do estatuto).

§ 2° - Ocorrendo o empate, decidir-se-á pela matrícula mais antiga.

Art. 46° - O Conselho Deliberativo decide por maioria de votos estando presentes o mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros. O Regimento Interno Geral fixará os casos de deliberações especiais em que esse *"quorum"* deverá ser aumentado (§ 4° do art. 17 do Estatuto).

§ 1° - Entende-se por *"quorum"* o número de Conselheiros Efetivos presentes a uma sessão.

§ 2° - Entende-se por mínimo de sessão o número de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias em que o assunto será debatido, com o respectivo *"quorum"*.

§ 3° - Constatada a existência de *"quorum"*, as decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 4° - Com a aprovação deste Regimento passarão a vigorar o *"quorum"* e o número de sessões para decidir sobre os seguintes assuntos:
a) Interpretação, resoluções supletivas e soluções de casos omissos do Estatuto que não contrariem decisões anteriores: 1/3 (um terço) do número de Conselheiros presentes em 01 (uma) sessão;
b) Os mesmos assuntos da alínea "a" que impliquem em modificação de decisão anterior: 1/3 (um terço) de Conselheiros presentes e em 1 (uma) sessão;

c) Alteração deste Regimento (excluindo-se fixação de *"quorum"*: 1/3 (um terço) de Conselheiros em exercício e em 1 (uma) sessão;
d) Assuntos de competência da Assembleia delegados ao Conselho Deliberativo que não se enquadrem em outro item: ½ (metade) de Conselheiros em exercício e em 1 (uma) sessão;
e) Suspender atos e decisões da Diretoria: ½ (metade) de Conselheiros em exercício e em 1 (uma) sessão;
f) Concessão de Título de Sócio Benemérito: 3/5 (três quintos) de Conselheiros em exercício e em 2 (duas) sessões;
g) Modificação de patrimônio em decorrência de hipoteca, gravame, permuta ou alienação: ¾ (três quartos) dos Conselheiros em exercício e em 2 (duas) sessões extraordinárias;
h) Cassação do mandato do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do CONSELHO FISCAL, Comodoro e Vice-Comodoro: ¾ (três quartos) dos Conselheiros em exercício e em 2 (duas) sessões;
i) Cassação dos demais Membros do Conselho Fiscal: 3/5 (três quintos) dos Conselheiros em exercício e em 01 (uma) sessão;
j) Cassação de Títulos de Sócio Benemérito: ½ (metade) de Conselheiros em exercício e em 2 (duas) sessões extraordinárias;
k) Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo, Comodoro e Vice-Comodoro, quando em reunião extraordinária: 3/5 (três quintos) de Conselheiros em exercício e em 01 (uma) sessão;
l) Sócios Beneméritos: (Assentamentos no Livro). Após aprovação pelo Conselho Deliberativo, os títulos de Sócios Beneméritos deverão ser inscritos em livro próprio com sua numeração em ordem crescente de matrícula (barra), na data da concessão. Primeiro, os Sócios Proprietários, seguindo-se os Sócios Dependentes (utilizando o mesmo critério), posteriormente os Sócios Temporários, também por ordem crescente de matrícula (barra) e finalmente os ***agraciados não associados***, que serão registrados em ordem alfabética. Em qualquer caso prevalecerão primeiro a data de concessão, em seguida a matrícula (barra) e finalmente a ordem alfabética para os ***não sócios.***

TÍTULO IV

CAPÍTULO I – DA PROPOSIÇÃO E DAS EMENDAS

Art. 47° - Será tomada como proposição básica a proposta ou projeto elaborado pelas Comissões, por Relator ou por Conselheiro.

Art. 48° - Poderão ser apresentadas emendas e subemendas.

Art. 49° - As propostas, as emendas ou subemendas deverão ser apresentadas, de preferência, por escrito.

Art. 50° - Será considerada como emenda a proposição que visa alterar parte da proposta ou do projeto.

Art. 51° - As emendas serão classificadas como supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1° - Emenda supressiva é a proposição que visa à erradicação de qualquer parte da outra.

§ 2° - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea da outra.

§ 3° - Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta à outra.

§ 4° - Emenda modificativa é a que não altera inteiramente a proposição principal, podendo ser ampliativa ou restritiva.

Art. 52° - A emenda à redação final de qualquer projeto só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou defeito manifesto.

Art. 53° - As emendas serão classificadas pela Mesa, para efeito de votação.

Art. 54° - A retirada de qualquer proposição poderá ser pedida pelo seu autor. Ao Presidente da Mesa, caberá deferir ou não o pedido. Se a proposição já estiver em discussão, só poderá ser retirada com aprovação do Plenário.

Art. 55° - Não se admitirão proposições:
a) anti-estatutárias;
b) anti-regimentais;
c) sobre assunto alheio à competência do Conselheiro;
d) que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
e) que, aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição ou menção;
f) quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não possuam direta relação com a proposição.

Art. 56° - Considera-se autor de proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário ou proponente, quando não for de iniciativa de outro Órgão, da Mesa ou de qualquer Comissão do Conselho.

CAPÍTULO II – DA DISCUSSÃO

Art. 57° - A discussão será feita com observância do seguinte:

a) a discussão é o debate em Plenário e começará pela leitura ou anunciação da matéria;
b) a discussão será renovada, se não concluída na mesma sessão e cada proposição será apreciada com as respectivas emendas classificadas;
c) terão preferência para a discussão: o autor da proposição, os Membros de Comissão específica e os Conselheiros, observada a ordem de inscrição;
d) a discussão será encerrada desde que não haja mais orador ou por sugestão do Presidente da Mesa, aprovada pelo Plenário.
e) Cada Conselheiro poderá manifestar-se durante 10 (dez) minutos e replicar durante 5 (cinco) minutos em cada proposição, sendo que o autor da mesma ou um dos membros da Comissão poderão falar também por último, além da preferência a que se refere a letra "c";
f) O Conselheiro poderá pedir à Mesa a leitura do documento mencionado que julgar indispensável à sua orientação na discussão.

Art. 58° - Os Conselheiros poderão usar da palavra, em Plenário:
a) sobre a matéria em discussão na *"Ordem do Dia"*;
b) para levantar questões de ordem ou contradizê-las;
c) para apartear, quando consentido;
d) para encaminhar a votação;
e) para declarar, justificar seu voto ou para explicação pessoal;
f) para protestar, quando citado, no Expediente Final.

CAPÍTULO III – DO APARTE

Art. 59° - Só serão admissíveis apartes breves e corteses após a permissão do orador.

Parágrafo Único – Não serão admissíveis apartes:
a) às falas do Presidente da Mesa;
b) às questões de ordens;
c) à explicação pessoal;
d) à justificação do voto.

CAPÍTULO IV – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 60° - Para explicação pessoal o Conselheiro só poderá usar da palavra depois de esgotada a "Ordem do Dia", no tempo destinado ao Expediente Final.

CAPÍTULO V – DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 61° - Toda dúvida levantada sobre a interpretação das normas estatutárias e regimentais, na sua prática, constituirá questão de ordem.

Art. 62° - Toda questão de ordem é resolvida imediata e definitivamente pelo Presidente, salvo quando entender submetê-la à apreciação do Plenário.

Art. 63° - O Presidente não pode tomar conhecimento de nova questão de ordem sem ter solucionado a anterior.

Art. 64° - Nenhum Conselheiro poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos, ao formular uma ou simultaneamente, mais de uma questão de ordem.

Art. 65° - Em qualquer fase da sessão, poderá qualquer Conselheiro falar "pela ordem", exceto nos momentos das cotações ou quando houver orador com a palavra.

Art. 66° - Sobre a mesma questão de ordem, cada Conselheiro poderá falar somente uma vez, salvo autorização do Presidente.

Art. 67° - O Presidente, observado o disposto neste Regimento, não poderá recusar a palavra ao Conselheiro que solicita "pela ordem", mas poderá cassá-la, desde que o orador não indique logo o artigo estatutário ou regimental que está sendo desobedecido na marcha dos trabalhos.

Art. 68° - As questões de ordem subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for cabível.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I – DO PROCESSAMENTO

Art. 69° - Todos os assuntos, respeitado o *"quorum"*, serão resolvidos por maioria simples de votos e, sempre que houver eleições, estas serão feitas em escrutínio aberto (art. 44 do estatuto)

§ 1° - Será permitido o pedido de verificação de *"quorum"*.

§ 2° - O pedido de votação nominal será ou não aceito, a critério do Plenário.

Art. 70° - A votação das proposições será feita observando-se:

a) as emendas serão votadas uma a uma: em primeiro lugar as supressivas; em segundo, não estando prejudicadas, as substitutivas; em terceiro, as aditivas e em quarto, as modificativas;
b) A subemenda é votada depois da emenda respectiva.

Parágrafo Único – As propostas poderão ser votadas em primeiro lugar, se houver solicitação, de preferência aprovada pelo Plenário.

Art. 71° - Tratando-se de escrutínio aberto (art. 44 do estatuto), a votação da proposta far-se-á após discussão, mediante cédula que será elaborada de forma que os Conselheiros possam nela assinalar as expressões "sim" ou "não".

Art. 72° - Qualquer assunto já resolvido pelo Conselho Deliberativo só poderá ser reapreciado perante o mesmo, desde que conste na *"Ordem do Dia"* da carta de convocação.

Art. 73° - Nas deliberações do Conselho Deliberativo, por escrutínio aberto (art. 44 do estatuto), o Presidente convidará 2 (dois) Conselheiros para escrutinadores.

Art. 74° - Para verificação dos votos, as votações por escrutínio aberto (art. 44 do estatuto) proceder-se-ão na ordem do *"Livro de Presença"*.

SEÇÃO II – DA JUSTIFICAÇÃO

Art. 75° - Após a votação, cada Conselheiro poderá usar da palavra por 3 (três) minutos, para justificação do voto.

SEÇÃO III – DA APURAÇÃO

Art. 76° - A apuração processar-se-á da seguinte forma:

a) aberta a urna, os escrutinadores contarão as sobrecartas, verificando se conferem com o número de votantes;
b) conferindo o número das sobrecartas com o de votantes, far-se-á a apuração;
c) a apuração processar-se-á ainda que o número de sobrecartas não coincida com o de votantes, anulando-se, porém, a votação se a diferença verificada ultrapassar o número de votantes;
d) anulada a votação, uma nova será procedida em seguida;
e) terminada a apuração, o Presidente da Mesa proclamará seu resultado e determinará as medidas cabíveis;
f) Se houver sobrecartas, serão fornecidas e rubricadas pela Mesa.

TÍTULO V

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77° - Para falar, o Conselheiro pede a palavra. Caso a palavra seja concedida ao Conselheiro, dirigir-se-á ao Presidente.

Art. 78° - Cada orador poderá falar:

a) 10 (dez) minutos para discutir;
b) 5 (cinco) minutos para replicar;
c) 3 (três) minutos:

- para dar explicação solicitada ao autor ou relator da matéria em discussão;
- em questão de ordem;
- para explicação pessoal;
- para justificar voto.

Art. 79° - O autor ou o relator da matéria em discussão terá preferência sobre qualquer orador, podendo falar depois de cada um, 3 (três) minutos no máximo, a fim de dar explicações solicitadas.

Art. 80° - O Orador fala de pé, salvo permissão do Presidente para falar sentado, no entanto, não podendo:

a) tratar de matéria estranha ao assunto em discussão;
b) falar sobre matéria vencida, salvo para justificação de voto ou explicação pessoal;
c) usar de linguagem incompatível;
d) ultrapassar os prazos;
e) deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 81° - Durante os debates, a Mesa e os Conselheiros usarão o tratamento Conselheiro.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82° - As decisões normativas adotadas pelo Conselho Deliberativo, com base no que estabelece o art. 18, alínea "d" do Estatuto, farão parte complementar do Estatuto e dos Regimentos, desde que assim o recomende o Plenário, cabendo ao 1º (primeiro) Secretário do Conselho Deliberativo proceder à codificação.

§ 1° - A codificação far-se-á com número de 4 (quatro) algarismos, dos quais os 2 (dois) primeiros referir-se-ão ao artigo do Estatuto que a matéria objetiva regulamentar ou na qual se apoia o Conselho Deliberativo para legislar a respeito. Os 2 (dois) algarismos finais referir-se-ão à ordem cronológica de incorporação da matéria no Regimento Interno Geral.

§ 2° - As Resoluções posteriores à este Regimento, quando incorporadas ao Regimento Interno Geral, receberão a devida codificação de seu texto e incluirão, entre parênteses, o número da Resolução e a data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I – RESOLUÇÕES

Art. 83° - De acordo com os Art. 18º (letra "d") e Art. 45º do Estatuto, as Resoluções abaixo complementarão o Estatuto do Clube, passando a fazer parte integrante do mesmo:

a) Resolução nº 10.01 – aprovada em plenário do Conselho Deliberativo, complementam o disposto na letra "m" do Art. 10º do Estatuto do Clube e letra "g" do Art. 23º do Regimento Interno Geral, com o seguinte texto:

- Os Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão, opcionalmente, solicitar a isenção do pagamento das taxas previstas na letra "c" do Art. 10º do Estatuto do Clube.
- Esta isenção só será concedida àqueles que estiverem cumprindo os deveres previstos no Art. 24º deste Regimento Interno Geral.

b) Resolução nº 10.26 – aprovada em Plenário do Conselho Deliberativo, pela CD 016/2026 na Reunião Extraordinária do dia 23 de outubro de 2026, complementam o dispositivo na letra "g" do art. 23 do Regimento Interno Geral com a seguinte redação:

I – Fica assegurada isenção automática, exclusivamente da taxa mensal de administração do Clube, ao Comodoro, ao Vice-Comodoro, ao Presidente do Conselheiro Deliberativo, ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo, ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo e ao Presidente do Conselho Fiscal, enquanto estiverem no efetivo exercício dos respectivos cargos.
II – A isenção automática prevista no inciso I não depende de requerimento individual e não abrange taxas departamentais, taxas por serviços, consumos, contribuições, cobranças extraordinárias ou quaisquer outros valores devidos ao Clube.
III – Os demais Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo conservam a faculdade de requerer a isenção prevista na disciplina vigente, observados o art. 23, alínea "g", o art. 24 do Regimento Interno Geral e aos demais requisitos aplicáveis.
IV – A isenção automática não se estende a pessoas, cargos ou funções não expressamente indicados no inciso I.
V – A aplicação administrativa da isenção deverá observar o Estatuto Social, o Regimento Interno Geral e as normas financeiras vigentes, prevalecendo o Estatuto em caso de incompatibilidade.

Rio de Janeiro, 23 (vinte e três) de outubro de 2026.

18º OFÍCIO DE NOTAS

IVO GRAETER
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

18º OFÍCIO DE NOTAS

PAULO SERGIO BAPTISTA DE FREITAS
PRIMEIRO SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

18º OFÍCIO DE NOTAS

JUCELIO MAGALHÃES BRAGA
SEGUNDO SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

18º Ofício de Notas - 2507-6151 - Nº 1980921
Estrada do Galeão, Nº 994, loja A - RJ - Tel.: 2507-6151 088682 AF964643
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
IVO GRAETER, PAULO SERGIO BAPTISTA DE FREITAS, JUCELIO MAGALHAES BRAGA
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2026, 15:08:36. Conf. por ____.
Em test ____ da verdade.
SILVIO CARLOS DA HORA - Escrevente
Emolumentos: R$ 28,50 TJ+Fundos: R$ 24,84 Total: R$ 53,34
Selo: EFFG36672-RPG, EFFG36673-RJJ, EFFG36674-RFH
https://www3.tjrj.jus.br/PORTALEXTRAJUDICIAL/consultaselo

18º OFÍCIO DE NOTAS - RJ